



RESOLUÇÃO N° 138/2012-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Pós-Graduação, no dia ___/___/___.

Secretário

Aprova o Regulamento de Estágio na Pesquisa

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP;

considerando as decisões tomadas durante a 96ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 29 de novembro de 2012;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Estágio na Pesquisa, conforme o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de novembro de 2012.

Pedro Soares Vidigal Filho
- Coordenador do PGM -



ANEXO I

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NA PESQUISA

CAPÍTULO I

Da Definição

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se Estágio na Pesquisa a participação dos alunos em atividades de pesquisa conduzidas em centros de pesquisa, de entidade jurídica de direito público ou privado, externo à Universidade Estadual de Maringá (UEM), associados ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM - UEM).

Artigo 2º - O Estágio na Pesquisa realizar-se-á em unidades concedentes que desenvolvam atividades de pesquisa vinculadas à área de formação acadêmico-profissional e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Artigo 3º - O Estágio na Pesquisa, doravante denominado Estágio, constituir-se-á parte integrante das atividades da DAG4124 - Pesquisa, e poderá ser realizado por opção do aluno regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, sob permissão de seu Professor Orientador e do Conselho Acadêmico do PGM.

Artigo 4º - A duração e carga horária do Estágio serão previstos por um Plano de Atividades.

CAPÍTULO II

Dos Planos de Atividades

Artigo 4º - O prazo de duração do Estágio será especificado no Plano de Atividades do Estágio e será estabelecida pelo professor orientador, de acordo com as especificidades do projeto de pesquisa de dissertação, ou de tese, do aluno.

Artigo 5º - A carga horária de Estágio será especificada no Plano de Atividades do Estágio, sendo que sua jornada não poderá ser superior a 6 horas diárias e 30 horas semanais.

§ 1º - Serão permitidas jornadas de até 8 horas diárias e até 40 horas semanais quando o aluno não tiver outras atividades acadêmicas no período.



CAPÍTULO III

Das Unidades Concedentes de Estágio

Artigo 6º - Para que sejam consideradas como Estágio, as atividades realizadas pelos alunos nas unidades concedentes, deverão:

- I. estarem vinculadas à área de pesquisa e de formação acadêmico-profissional do aluno;
- II. serem realizadas em instituição credenciada para Estágio pela UEM;
- III. serem previstas num Plano de Atividades no Estágio;
- IV. atenderem à legislação vigente, por meio de documentação formal, relativa ao termo de compromisso e seguro contra acidentes;
- V. estarem vinculadas a uma situação real de trabalho;
- VI. serem supervisionadas por profissional vinculado ao campo de Estágio, tendo formação técnica de nível superior na área do curso;
- VII. serem orientadas por um docente do PGM; e
- VIII. serem submetidas à avaliação.

Artigo 7º - A unidade concedente de Estágio deve ser entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública ou instituição que apresente condições para o desenvolvimento do Estágio.

Artigo 8º - Antes de iniciar o Estágio, o aluno deve apresentar os seguintes documentos para se proceder à apreciação:

- I. Dados informativos da unidade concedente;
- II. Termo de compromisso;
- III. Plano de Atividades Estágio;
- IV. cartas de apresentação da empresa e do supervisor de estágio indicando sua formação.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Estágio

Artigo 9º - O Estágio tem verificação do rendimento fundamentada na avaliação do Supervisor de Estágio e do Professor Orientador.



Artigo 10 - O estagiário deverá apresentar o Plano de Atividades de Estágio, os Relatórios Periódicos e o Relatório Final, conforme modelos e normas estabelecidas pela Coordenação do PGM.

Artigo 11 - O Plano de Atividades de Estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio, e encaminhado ao Conselho de Curso do PGM.

Artigo 12 - O estagiário deverá encaminhar os Relatórios Periódicos e o Relatório Final ao Professor Orientador, nas datas previstas no cronograma estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.

Artigo 13 - A avaliação realizada pelo Supervisor do Estágio deve ser feita em formulário estabelecido para os Relatórios Periódicos e Relatório Final.

Artigo 14 - A avaliação efetuada pelo Professor Orientador será por meio de entrevistas periódicas ao estagiário e pela qualidade técnico-científica dos relatórios, sendo relatada nos formulários estabelecidos para os Relatórios Periódicos e Relatório Final.

Artigo 15 - A avaliação obedecerá ao contido nos critérios estabelecidos pela Coordenação do PGM, que deverão indicar a frequência dos Relatórios Periódicos, considerando as atividades apresentadas nos relatórios.

Artigo 16 - O Estágio será considerado válido se o aluno entregar todos os relatórios e documentos exigidos, nas datas previstas no Plano de Atividades de Estágio, e se as atividades tiverem parecer favorável, tanto do Professor Orientador como do Supervisor.

CAPÍTULO V

Da Organização

Artigo 17 - Para cada estagiário haverá um orientador que deverá ser o respectivo Professor Orientador da dissertação, ou da tese no PGM, e um Supervisor de Estágio na empresa ou instituição, que deverá ser um profissional de nível superior indicado pela unidade concedente.

§1º - O Estágio será considerado uma atividade optativa que não conferirá carga horária ao histórico escolar do aluno, nem aos encargos semanais do professor orientador.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Artigo 18 - Ao Professor Orientador do Estágio compete:



- I. providenciar e manter atualizado o cadastramento das empresas e instituições concedentes de Estágio;
- II. encaminhar à empresa ou instituição concedente de estágio toda a documentação necessária à efetiva formalização do Estágio;
- III. orientar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- IV. orientar o estagiário na elaboração dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- VI. avaliar as condições de realização do Estágio;
- VII. manter contato com os Supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- VIII. divulgar o presente regulamento aos alunos estagiários;
- IX. divulgar os resultados das avaliações previstas;
- X. manter a Coordenação do PGM permanentemente informada a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações; e
- XI. encaminhar, nas datas estabelecidas, as avaliações previstas pela Coordenação do PGM.

Artigo 19 - Ao Supervisor do Estágio compete:

- I. orientar o estagiário na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;
- II. orientar o estagiário na elaboração dos Relatórios Periódicos e do Relatório Final;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- IV. acompanhar a frequência do estagiário;
- V. manter contato com o Professor Orientador do Estágio para o melhor desenvolvimento das atividades; e
- VI. proceder à avaliação do Estágio conforme modelos e normas estabelecidas pela Coordenação do PGM.



CAPITULO VII

Dos Deveres do Estagiário

Artigo 20 - São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I. conhecer este regulamento;
- II. elaborar o Plano de Atividades de Estágio e o encaminhá-lo ao seu Professor Orientador e ao Supervisor do Estágio.
- III. manter contato constante com o Professor Orientador e com o Supervisor do Estágio;
- IV. zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- V. respeitar a hierarquia funcional da UEM e das empresas ou instituições concedentes de estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- VI. manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII. manter postura profissional;
- VIII. comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do Estágio na empresa ou instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos dos Estagiários

Artigo 21 - São direitos dos estagiários, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;
- III. ser encaminhado para a realização de Estágio;
- IV. ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu Estágio;
- V. conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio na Pesquisa;



- VI. apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possa contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22 - O Professor Orientador poderá, devidamente justificado, solicitar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio nos casos em que for constatado o não atendimento dos artigos do Capítulo III – Das Unidades de Estágio.

Artigo 23 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do PGM ouvido os Professores Orientadores de Estágio.

